

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**P A R E C E R**

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Tomada de Preços Nº 00001/2023, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face da Lei nº 8.666/93.

O objeto é a Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades nas Zonas Urbana e Rural do município de São José de Piranhas-PB.

Os trâmites legais foram seguidos, como solicitação pela secretaria competente e a descrição detalhada pelo engenheiro da obra, presente o orçamento em tela.

O edital não exige nada fora do regular exigível, dentro das exigências legais.

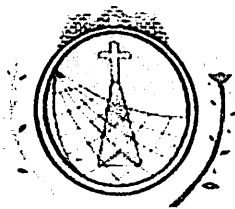
Assim, observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o presente processo, o respectivo Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato, referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente, opinando pelo prosseguimento dos demais atos. Sendo orientada à Comissão o respeito às devidas publicações.

É o parecer salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 13 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**

Assessora Jurídica  
OAB-PB 14400



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

|  |
|--|
| <p><b>Origem:</b> TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023<br/><b>Tipo:</b> OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> |
|--|

Nesta oportunidade vêm o presente processo de TOMADA DE PREÇOS nº 00001/2023 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, para Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades nas Zonas Urbana e Rural do município de São José de Piranhas–PB, conforme plano de trabalho e projeto.

A modalidade utilizada foi a TOMADA DE PREÇOS, embasada na Lei nº 8.666/93, modalidade de licitação para Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos, em que a disputa pelo serviço é feita em sessão pública, por meio de habilitação dos licitantes, propostas para classificação e com a proposta de menor preço.

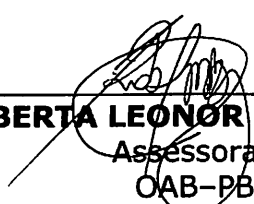
Após passada a 1ª fase com autorização do prefeito, acompanhado de despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida sessão, abertura de habilitação, julgamento, fase recursal de habilitação e julgamento, abertura propostas, convocação de empresas remanescentes, avaliação e classificação das propostas.

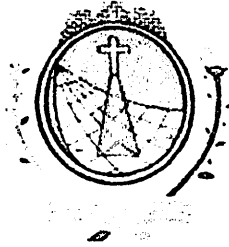
Processo correu dentro dos ritos formais conforme relatório da Comissão Permanente de Licitação.

Desta feita, entendo regular o processo, sugiro; caso assim entenda o Excelentíssimo Senhor Prefeito que homologue o processo, sendo assim as devidas publicações dos atos a serem realizados, em respeito à Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 24 de Maio de 2023.

  
**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**  
 Assessora Jurídica  
 OAB–PB 14400



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**  
 CNPJ 08.924.052/0001-66

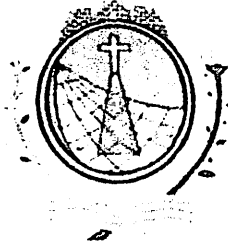
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 0001/2023**

**Objetivo:** O referente edital tem como objetivo avaliar a documentação da Habilitação Parte Técnica apresentada pelas empresas para execução dos serviços de Contratação de empresa especializada cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades nas Zonas Urbana e Rural do município de São José de PiranhasPB. (Objeto do Edital TP 0001/2023).

**Empresas que apresentaram documentação:** 15 (quinze) empresas apresentaram documentação para habilitação, são elas:

- A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02
- ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81;
- CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90;
- CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - CNPJ: 23.407.509/0001-59;
- COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58;
- FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.743.365/0001-08;
- HARG EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 07.534.377/0001-70;

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 - Rua Inácio Lira – S/N– Centro – Fone: (0xx83) 552-1062 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**  
 CNPJ 08.924.052/0001-66

- ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 36.581.782/0001-47;
- J ANDRADE LTDA - CNPJ: 07.367.680/0001-25;
- JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 45.791.193/0001-84;
- LARGEM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS EIRELI - CNPJ: 09.366.989/0001-26;
- MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 03.278.968/0001-72
- PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 13.190.690/0001-30;
- S STANISLAU DA SILVA - CNPJ: 14.579.942/0001-80;
- SOMOS CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.042.630/0001-03.

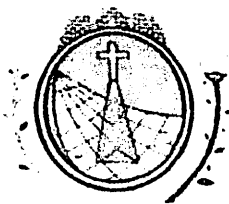
**Julgamento da Documentação;**

**Empresas Habilitadas na Parte Técnica:** 11 (onze) empresas obedeceram a todos os itens da Habilitação da Parte Técnica, são elas;

- A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02
- ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81;
- CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - CNPJ: 23.407.509/0001-59;

---

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 - Rua Inácio Lira - S/N- Centro - Fone: (0xx83) 552-1062 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**  
**CNPJ 08.924.052/0001-66**

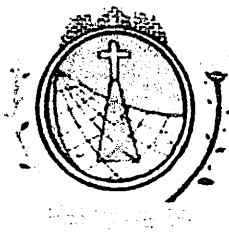
- COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ:  
11.170.603/0001-58;
- FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ:  
26.743.365/0001-08;
- HARG EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES  
LTDA - CNPJ: 07.534.377/0001-70;
- ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ:  
36.581.782/0001-47;
- J ANDRADE LTDA - CNPJ: 07.367.680/0001-25;
- LARGEM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS EIRELI - CNPJ:  
09.366.989/0001-26;
- MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. -  
CNPJ: 03.278.968/0001-72
- SOMOS CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.042.630/0001-  
0303.278.968/0001-72.

**Empresa Inabilitadas na Parte Técnica:** 04 (quatro) empresas ficaram inabilitadas na Parte Técnica.

- CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ:  
41.284.989/0001-90;  
Item 6.1.4.3 – Não obteve quantitativo suficiente em nenhum item do  
Acervo Técnico.
- JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA -  
CNPJ: 45.791.193/0001-84;  
Item 6.1.4.3 – Não obteve quantitativo nos itens relacionados à Calçada e  
as tubulações de 400 mm e 600mm.

---

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 - Rua Inácio Lira – S/N– Centro – Fone: (0xx83) 552-1062 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**  
 CNPJ 08.924.052/0001-66

Item 6.1.7.6– Não apresentou a Declaração relacionada a esse item

- PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 13.190.690/0001-30;  
 Item 6.1.4.3 – Não obteve quantitativo nos itens relacionados à Pedra Argamassada, Calçada e as tubulações de 400 mm e 600 mm.

- S STANISLAU DA SILVA - CNPJ: 14.579.942/0001-80;

Item 6.1.4.3 – Não obteve quantitativo nos itens relacionados à Calçada.

**Conclusão**

11 (Onze) empresas cumpriram todos os requisitos editalício na Parte Técnica.

Atenciosamente,

Rafael Pereira da Silva Junior

Engenheiro Civil

CREA:161600184-4

São José de Piranhas – PB, em 03 de março de 2023.

**PARECER A CERCA DA ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO TIPO TP 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.**

São José de Piranhas/PB, 06 de março de 2023.

Esse parecer versa sobre a análise da habilitação econômica e financeira dos licitantes participantes da Tomada de Preço 01/2023 da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas.

O artigo 31 da Lei 8.666/93 traz em seu escopo:

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

- I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; "(Grifo nosso)*

A Interpretação Técnica ITG 2000 (RI), aprovada pela Resolução CFC 1330/11, determina a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário.

Com relação às demonstrações contábeis obrigatórias, como regra geral, destacamos o conjunto completo que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09):

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;

(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;



(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados nesta Norma, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções. As seções devem ser apresentadas juntas, com o resultado do período apresentado em primeiro lugar seguido pela seção de outros resultados abrangentes.

A entidade pode apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada. Nesse caso, a demonstração separada do resultado do período precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do período. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

Quando da aprovação desta Norma a legislação societária brasileira requer que seja apresentada a demonstração do resultado do período como uma seção separada. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.

As **Pequenas e Médias Empresas (PME's)** podem, por opção, adotar a NBCT G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A citada norma, no que se refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;





(c) demonstraco do resultado abrangente do perodo de divulgao.

A demonstraco do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo prprio ou dentro das mutaoes do patrimnio lquido. A demonstraco do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, comea com o resultado do perodo e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstraco das mutaoes do patrimnio lquido para o perodo de divulgao;

(e) demonstraco dos fluxos de caixa para o perodo de divulgao;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das polticas contbeis significativas e outras informaoes explanatrias.

Se as nicas alteraoes no patrimnio lquido durante os perodos para os quais as demonstraoes contbeis so apresentadas derivarem do resultado, de distribuo de lucro, de correo de erros de perodos anteriores e de mudanas de polticas contbeis, a entidade pode apresentar uma nica demonstraco dos lucros ou prejuzos acumulados no lugar da demonstraco do resultado abrangente e da demonstraco mutaoes do patrimnio lquido.

(Obs.: Definio e alcance da NBCT G 1000 - vide item P7 e 1.2 a 1.6 - resoluo CFC 1.255/09 R1).

Ainda com relao a quais Demonstraoes Contbeis so obrigatrias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, isso considerando a resoluo do CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000. A ITG 1000 define como obrigatria a elaborao do Balano Patrimonial, a Demonstraco do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exerccio social.

Apesar de **no** serem obrigatrias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elaborao da Demonstraco dos Fluxos de Caixa, a Demonstraco do Resultado Abrangente e a Demonstraco das Mutaoes do Patrimnio Lquido  estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Destaca-se que "**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**" trata-se da sociedade empresria; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade limitada ou do empresrio a que se refere o Art. 966 da Lei n. 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendrio anterior, receita bruta anual at os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3 da Lei Complementar n. 123/06.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstraoes contbeis por situao e natureza empresarial:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAOES CONTBEIS OBRIGATRIAS



| Demonstração Contábil | ME e EPP ITG 1000 | PME's NBC TG 1000         | Regra Geral               |
|-----------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|
| B.P.                  | Obrigatório       | Obrigatório               | Obrigatório               |
| D.R.                  | Obrigatório       | Obrigatório               | Obrigatório               |
| D.R.A.                | Facultativa       | Obrigatório* <sup>1</sup> | Obrigatório               |
| D.L.P.A.              | Facultativa       | Facultativa* <sup>2</sup> | Facultativa               |
| D.M.P.L.              | Facultativa       | Obrigatório* <sup>1</sup> | Obrigatório               |
| D.F.C.                | Facultativa       | Obrigatório               | Obrigatório               |
| N.E.                  | Obrigatório       | Obrigatório               | Obrigatório               |
| D.V.A.                | Facultativa       | Facultativa               | Obrigatório* <sup>3</sup> |

\*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA

\*2 Toma-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

\*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.

**Importante: Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano de apresentação e ano anterior) com os valores correspondentes de cada exercício.**

#### **Fundamentação legal:**

**Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI)**

**Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI)**

**Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5)**

**Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000.**

#### **DEFINIÇÕES:**

##### **DEFINIÇÃO DE PME:**

Pequenas e médias empresas são empresas que:

- (a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e
- (b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

##### **DEFINIÇÃO DE ME E EPP:**

Conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa aфирa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aфирa, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016.

Diante das informações acima e analisando exclusivamente os documentos apresentados pelas empresas no processo licitatório, tipo **TP 01/2023**, passamos a análise:

Quanto ao enquadramento, após análise documental, concluiu-se que as mesmas são ME/EPP's.

A empresa **A empresa A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **20.256.412/0001-02** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentou as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **A empresa ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **34.746.608/0001-81** apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2022 em acordo com as normas vigentes;

A empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **41.284.989/0001-90**, apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2021, ano de sua constituição, de forma comparativa, estando em acordo com as normas vigentes;

A empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **11.170.603/0001-58**, apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2021 em acordo com as normas vigentes;

A empresa **CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP**, CNPJ: **23.407.509/0001-59**, apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentou as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **26.743.365/0001-08** apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2021 em acordo com as normas vigentes;



A empresa **HARG EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: **07.534.377/0001-70** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: **36.581.782/0001-47** apresentou as demonstrações do exercício 2021. O balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício foram extraídos da escrituração contábil digital, entretanto, as notas explicativas não tem nenhuma comprovação de registro, além de a data de sua emissão destoar das demais demonstrações contábeis. Isto posto entendo que as notas explicativas estão em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **J ANDRADE LTDA**, CNPJ: **07.367.680/0001-25** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **JMS PAJEU CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **45.791.193/0001-84** apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2022, ano de sua constituição, de forma comparativa, estando em acordo com as normas vigentes;

A empresa **LARGEM CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **09.366.989/0001-26** apresentou o Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2021 em acordo com as normas vigentes, ENTRETANTO, deixou de apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS, restando assim restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **03.278.968/0001-72** apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2021 em acordo com as normas vigentes;

A empresa **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: **13.190.690/0001-30** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;




A empresa **S STANISLAU DA SILVA, CNPJ: 14.579.942/0001-80** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

A empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03** apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do ano de 2021 em acordo com as normas vigentes;

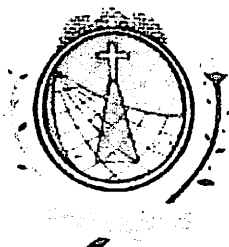
Isto posto e analisando estritamente a norma que rege a apresentação das demonstrações contábeis pelo órgão de direito, opinamos pela **habilitação** dos seguintes participantes:

- **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.746.608/0001-81;**
- **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90;**
- **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.170.603/0001-58**
- **FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.743.365/0001-08;**
- **JMS PAJEU CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.791.193/0001-84;**
- **MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.278.968/0001-72 e.**
- **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03.**

Ademais, sugerimos que sejam conferidas a validade dos documentos apresentados através dos respectivos portais, através dos códigos de verificação.

  
José Sucupira Neto  
Contador  
CRC PB 007786/O-3  
Morais e Sucupira Ltda.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**  
 CNPJ 08.924.052/0001-66

**Julgamento das Propostas;**

**Empresas com a Proposta Classificada:** 5 (cinco) empresas obedeceram a todos os quesitos do Edital em relação a Proposta, são elas;

- ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81;
- COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58;
- FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.743.365/0001-08;
- MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 03.278.968/0001-72;
- SOMOS CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.042.630/0001-0303.278.968/0001-72. A

Faltou a assinatura do Representante Legal da empresa na Proposta de Preços. Portanto abre-se o prazo de 5 dias úteis para o Representante Legal da empresa apresente uma declaração concordando com todos os termos da Proposta de Preços apresentada.

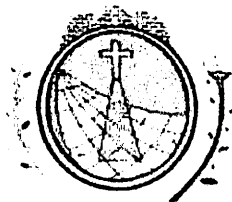
**Empresas com a Proposta Desclassificada:** Não houve Propostas Desclassificadas.

RAFAEL PEREIRA DA  
 SILVA  
 JUNIOR:09602354429

Assinado de forma digital  
 por RAFAEL PEREIRA DA  
 SILVA JUNIOR:09602354429  
 Dados: 2023.04.20 14:11:35  
 -03'00'

---

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 - Rua Inácio Lira – S/N– Centro – Fone: (0xx83) 552-1062 CEP 58.940.000



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**  
CNPJ 08.924.052/0001-66

### **Conclusão**

Classicou-se as cinco Propostas para seguir no certame.

Atenciosamente,

**RAFAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR:09602354429** Assinado de forma digital por RAFAEL  
PEREIRA DA SILVA JUNIOR:09602354429  
Dados: 2023.04.20 14:11:27 -03'00'

---

Rafael Pereira da Silva Junior  
Engenheiro Civil-CREA:161600184-4

São José de Piranhas – PB, em 20 de abril de 2023.

---

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 - Rua Inácio Lira – S/N– Centro – Fone: (0xx83) 552-1062 CEP 58.940.000